

MINUTA

ANEXO III

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº _____

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DECORAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM, CONFORME PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0113/2023-PG.

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC** - Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede à Av. 136, nº 1084, Setor Marista, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 03.671.444/0001-47, neste ato representado por seu Diretor Regional (nome), nacionalidade, portador da carteira de identidade nº -----, expedida pelo(a) ----, inscrito no CPF sob nº _____, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada à, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (nome), (nacionalidade), portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ residente e domiciliado(a) em, doravante designada CONTRATADA, observando-se as condições estabelecidas na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0113/2023-PG** e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1.252/2012**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação dos serviços de decoração, montagem e desmontagem de todos os itens necessários para os eventos nas Unidades Sesc: Anápolis, Caldas Novas, Centro, Cidadania, Faiçalville, Itumbiara, Jataí, Mesa Brasil e Universitário, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

LOTE	LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1.	Salão de eventos do Sesc Anápolis	LOCAÇÃO DE DECORAÇÃO PARA SERVIÇO - Encerramento Vida Plena	SVÇ	01		
2.	Sesc Anápolis	LOCAÇÃO DE DECORAÇÃO PARA SERVIÇO - Festa de Despedida do Jardim II da Ed. Infantil	SVÇ	01		
3.	Sesc Caldas Novas	LOCAÇÃO DE DECORAÇÃO PARA SERVIÇO - Decoração do salão de eventos para o Natal	SVÇ	01		
4.	Sesc Caldas Novas	LOCAÇÃO DE DECORAÇÃO PARA SERVIÇO - Decoração do lobby dos Hotéis: Tocantins / Araguaia / Rio Vermelho / Rio Paranaíba	SVÇ	01		

LOTE	LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
5.	Sesc Caldas Novas	LOCAÇÃO DE DECORAÇÃO PARA SERVIÇO - Decoração da sala de jogos para a Casa Do Papai Noel	SVÇ	01		
6.	Sesc Caldas Novas	LOCAÇÃO DE DECORAÇÃO PARA SERVIÇO - Decoração do salão de eventos para o Réveillon	SVÇ	01		
7.	Sesc Caldas Novas	LOCAÇÃO DE DECORAÇÃO PARA SERVIÇO - Decoração do fundo do palco do salão de eventos	SVÇ	01		
8.	Sesc Caldas Novas – Centro e Turismo e Lazer de Caldas Novas	LOCAÇÃO DE DECORAÇÃO PARA SERVIÇO - Luau	SVÇ	01		
9.	Sesc Caldas Novas – Centro e Turismo e Lazer de Caldas Novas	LOCAÇÃO DE DECORAÇÃO PARA SERVIÇO – Baile Caipira	SVÇ	01		
10.	Sesc Centro (a definir)	LOCAÇÃO DE DECORAÇÃO PARA SERVIÇO – Decoração Reunião Social “Chá com a Família”	SVÇ	01		
11.	Sesc Centro (a definir)	LOCAÇÃO DE DECORAÇÃO PARA SERVIÇO – Decoração Reunião Social de Encerramentos das atividades de 2023 do Grupo Social com Idosos	SVÇ	01		
12.	Teatro Goiânia	LOCAÇÃO DE DECORAÇÃO PARA SERVIÇO – Projeto: Ocupação – Zeca Baleiro	SVÇ	01		
13.	Centro cultural Oscar Niemeyer	LOCAÇÃO DE DECORAÇÃO PARA SERVIÇO – Projeto: Ocupação – Jota Quest	SVÇ	01		
14.	Pirenópolis	LOCAÇÃO DE DECORAÇÃO PARA SERVIÇO – Local: Pirenópolis	SVÇ	01		
15.	Centro de Convenções PUC – Goiânia - Goiás	LOCAÇÃO DE DECORAÇÃO PARA SERVIÇO – Projeto: Ocupação – Roupas Nova	SVÇ	01		
16.	Teatro Goiânia – Goiânia - Goiás	LOCAÇÃO DE DECORAÇÃO PARA SERVIÇO – Projeto: Ocupação – Sidney Magal	SVÇ	01		
17.	Teatro Rio Vermelho – Goiânia- Goiás	LOCAÇÃO DE DECORAÇÃO PARA SERVIÇO – Projeto: Ocupação – Sidney Magal	SVÇ	01		
18.	Sesc Cidadania	LOCAÇÃO DE DECORAÇÃO PARA SERVIÇO – Recital de Inverno	SVÇ	01		
19.	Sesc Cidadania	LOCAÇÃO DE DECORAÇÃO PARA SERVIÇO – Recital de Inverno	SVÇ	01		
20.	Sesc Cidadania	LOCAÇÃO DE DECORAÇÃO PARA SERVIÇO –	SVÇ	01		

LOTE	LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
		Formatura				
21.	Sesc Cidadania	LOCAÇÃO DE DECORAÇÃO PARA SERVIÇO – Decoração Natalina Sesc Cidadania	SVÇ	01		
22.	Sesc Faiçalville	LOCAÇÃO DE DECORAÇÃO PARA SERVIÇO – DECORAÇÃO SEXTOU COM “S” DE SESC Noite Sertaneja	SVÇ	01		
23.	Sesc Faiçalville	LOCAÇÃO DE DECORAÇÃO PARA SERVIÇO – DECORAÇÃO SEXTOU COM “S” DE SESC Embalos de Sexta à Noite	SVÇ	01		
24.	Sesc Faiçalville	LOCAÇÃO DE DECORAÇÃO PARA SERVIÇO – DECORAÇÃO SEXTOU COM “S” DE SESC “ O nordeste invadiu o Sesc”	SVÇ	01		
25.	Sesc Faiçalville	LOCAÇÃO DE DECORAÇÃO PARA SERVIÇO – DECORAÇÃO SEXTOU COM “S” DE SESC Do Samba ao MPB	SVÇ	01		
26.	Sesc Faiçalville	LOCAÇÃO DE DECORAÇÃO PARA SERVIÇO – Encerramento das atividades do grupo social com idosos Vida Plena	SVÇ	01		
27.	Sesc Itumbiara	LOCAÇÃO DE DECORAÇÃO PARA SERVIÇO – Encerramento das atividades do grupo social com idosos Vida Plena	SVÇ	01		
28.	Sesc Jataí	LOCAÇÃO DE DECORAÇÃO PARA SERVIÇO – Encerramento das atividades do grupo social com idosos Vida Plena	SVÇ	01		
29.	Teatro Rio Vermelho – Goiânia - Goiás	LOCAÇÃO DE DECORAÇÃO PARA SERVIÇO – PROJETO: Bom Parceiro	SVÇ	01		
30.	Sesc Universitário	LOCAÇÃO DE DECORAÇÃO PARA SERVIÇO – SESC GEEK	SVÇ	01		
31.	Sesc Universitário	LOCAÇÃO DE DECORAÇÃO PARA SERVIÇO – Colônia Azul	SVÇ	01		
32.	Sesc Universitário	LOCAÇÃO DE DECORAÇÃO PARA SERVIÇO – JOEDI	SVÇ	01		
33.	Sesc Universitário	LOCAÇÃO DE DECORAÇÃO PARA SERVIÇO – Dia Das Crianças	SVÇ	01		
34.	Sesc Universitário	LOCAÇÃO DE DECORAÇÃO PARA SERVIÇO – Mostra De Saberes	SVÇ	01		
35.	Sesc Universitário	LOCAÇÃO DE DECORAÇÃO PARA SERVIÇO – Aula Da Saudade	SVÇ	01		

1.4. As Especificações Técnicas Detalhadas dos serviços estão previstas no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 6 (seis) meses, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o art. 26 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº 0113/2023-PG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....) que será pago mediante efetiva prestação dos serviços.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Os serviços deverão ser executados após o envio da Ordem de Compra, conforme datas, horários e locais informados no Tópico 3.2. “Especificações Técnicas Detalhadas” do Anexo I – Termo de Referência.

4.2. A empresa contratada deverá executar os serviços tomando todos os cuidados de segurança.

4.3. O tempo de transporte, montagem e desmontagem dos equipamentos não deve ser considerado dentro do período de prestação do serviço.

4.4. As datas previstas para a realização dos eventos podem ser alteradas através de solicitação formal ao fornecedor com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos antes da realização.

4.5. Os equipamentos deverão ser transportados em veículos apropriados, assegurando a integridade, em perfeito estado de conservação, sem danos, sujeiras e estragos, em perfeitas condições de uso.

4.6. A montagem e desmontagem da decoração deverá ser feita sob o acompanhamento e supervisão dos funcionários designados pelo Sesc Goiás.

4.7. A confirmação de recebimento dos serviços ocorrerá após a conferência dos mesmos e das demais condições estabelecidas neste Contrato.

4.8. Não serão aceitos, sob quaisquer pretextos, materiais e serviço em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

4.9. O não cumprimento do prazo de execução e entrega das decorações poderá incorrer em aplicação das penalidades previstas.

4.10. A contratada deverá providenciar, no prazo máximo de 1h (uma hora), a eliminação de qualquer problema detectado durante a prestação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO, LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FATURAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc Goiás, e será feito

preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa contratada.

5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc Goiás.

5.2. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados ao Contrato ou instrumento equivalente.

5.2.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc Goiás.

5.3. O local da prestação de serviço deverá ocorrer conforme Tópico 3.2. “Especificações Técnicas Detalhadas” do Anexo I – Termo de Referência.

5.4. O local do faturamento deverá ocorrer conforme dados abaixo:

a) ITENS 1 e 2 – Sesc Anápolis (CNPJ: 03.671.444/0006-51)

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Av. Santos Dumont com Zeca Louza, s/nº, Bairro Jundiá, Anápolis/GO, CEP: 75.110-180

Telefone: (62) 3902-6900/6901

b) ITENS 3 ao 7 - Sesc Caldas Novas (CNPJ: 03.671.444/0008-13)

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Av. Ministro Elias Bufaiçal, nº 600, Bairro Turista I, Caldas Novas/GO, CEP: 75-680-001

Telefone: (64) 3455-9400

c) ITENS 8 ao 17 - Sesc Centro (CNPJ: 03.671.444/0004-90)

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Rua 15, nº 268, Quadra 34, Lote 26-E, Setor Central, Goiânia/GO, CEP: 74.030-030

Telefone: (62) 3933-1703/1702

d) ITENS 18 ao 21 - Sesc Cidadania (CNPJ: 03.671.444/0009-02)

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Av. C-197 equina com Av. C-196 e Rua C-224, Quadra 498, Lotes 01/21, s/nº, Jardim América, Goiânia/GO, CEP: 74.270-030

Telefone: (62) 3250-8000/8037

e) ITENS 22 ao 26 - Sesc Façalville (CNPJ: 03.671.444/0005-70)

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Av. Ipanema, nº 1600, Quadra 234/236, Setor Façalville, Goiânia/GO, CEP: 74.350-010

Telefone: (62) 3289-7313

f) ITEM 27 – Sesc Itumbiara (CNPJ: 03.671.444/0007-32)

Razão Social: Serviço Social do Comércio - SESC

Endereço: Rua Severiano de Paula, nº 0, Quadra 02, Lote 17, Setor Bela Vista, Itumbiara/GO, CEP: 75.510-250

Telefone: (64) 3902-1305

g) ITEM 28 - Sesc Jataí (CNPJ: 03.671.444/0012-08)

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Av. Dep. Costa Lima, nº 2034, Santa Maria, Jataí/GO, CEP: 75.800-110

Telefone: (62) 3221-0637 / 3221-0600

h) ITEM 29 – Sesc Mesa Brasil (CNPJ: 03.671.444/0011-19)

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Av. Vera Cruz, Quadra 45-A, Lotes 01 ao 07, Jardim Guanabara, Goiânia/GO, CEP: 74.675-830

Telefone: (62) 3902-1307

i) ITENS 30 ao 35 – Sesc Universitário (CNPJ: 03.671.444/0002-28)

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Av. Universitária, nº 1749, Setor Universitário, Goiânia/GO, CEP: 74.610-100

Telefone: (62) 3522-6106

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço proposto não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses do recebimento da proposta. No caso de as prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IPCA dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

7.2. Prestar aos empregados da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham ser solicitados e que digam respeito à natureza do fornecimento.

7.3. Permitir aos funcionários da contratada, o acesso às instalações relativas ao objeto do presente Contrato, para efeito de execução do fornecimento, durante o expediente normal de funcionamento dos serviços.

7.4. Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte do Contratante não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada em relação ao mesmo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A contratada deverá cumprir fielmente com as obrigações assumidas por meio deste Contrato.

8.2. Cabe à contratada o cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e local definido, nas quantidades contratadas.

8.3. O Transporte e todas as despesas relacionadas a prestação de serviços será de responsabilidade da contratada.

8.4. Em nenhuma hipótese a contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe especificado neste Contrato.

8.5. As avarias que por ventura venham a ocorrer por parte de colaboradores da contratada nos itens durante a montagem e desmontagem serão registradas sendo de sua inteira responsabilidade.

8.6. Os profissionais da contratada deverão ser maiores de 18 anos, estes uniformizados, portando crachá de identificação da empresa.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao serviço objeto desta licitação; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc Goiás, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc Goiás, por um prazo de até 2 (dois) anos, inclusive quando, não mantiver a Proposta Financeira, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.

10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 7 (sete) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

12.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN, bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada à Rua 31-A, nº 43, Quadra 26-A, Lote 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, Telefones: (62) 3221-0607 / 3219-5199.

14.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

a) Item 1 - Sesc Anápolis

Fiscal: Dyeene Stephane Alves Veríssimo
Assistente Social II
Matrícula: 11265 CPF: xxx.xxx.xxx-30

Suplente: Arlline Camimura P. Pereira
Assistente Administrativo II
Matrícula: 10202 CPF: xxx.xxx.xxx-06

b) Item 2 – Sesc Anápolis

Fiscal: Kenia Maria Gonzaga Santos de Sá
Coordenadora Pedagógica
Matrícula: 10618 CPF: xxx.xxx.xxx-01

Suplente: Maria Eduarda Ferreira
Secretária Escolar
Matrícula: 7473 CPF: xxx.xxx.xxx-78

c) Itens 3, 4, 5, 6 e 7 - Sesc Caldas Novas

Fiscal: Alindemberg Ramos Pereira
Chefe do Setor de Atividades Culturais
Matrícula: 7729 CPF: xxx.xxx.xxx-04

Suplente: Elaine Pereira Lima
Assistente Administrativo III
Matrícula: 4790 CPF: xxx.xxx.xxx-74

d) Itens 8, 9, 10 e 11 – Sesc Centro

Fiscal: Regina Teles Tomé
Assistente Social
Matrícula: 7056 CPF: xxx.xxx.xxx-49

Suplente: Lilia Moreira Dutra Garcia
Educadora em saúde
Matrícula: 10358 CPF: xxx.xxx.xxx-20

e) Itens 12 ao 17 – Sesc Centro

Fiscal: Joyce Ferreira Lynch
Assessor Técnico I
Matrícula: 9706 CPF: xxx.xxx.xxx-38

Suplente: Marcelo Ortega de Almeida
Assessor Técnico I
Matrícula: 11261 CPF: xxx.xxx.xxx-68

f) Itens 18 ao 21 – Sesc Cidadania

Fiscal: Isabela Maria Rocha Rodrigues
Assistente Técnico III
Matrícula: 9633 CPF: xxx.xxx.xxx-15

Suplente: Tamires Moreira Rocha Brito
Responsável pela Educação Física e DFE
Matrícula: 9777 CPF: xxx.xxx.xxx-04

g) Itens 22 ao 26 - Sesc Faiçalville

Fiscal: Marrala Safira Santos Rodrigues
Assessora Técnica III – Resp. Recreação
Matrícula: 11485 CPF: xxx.xxx.xxx-04

Suplente: Henrique Neto Rodrigues
Assistente Administrativo
Matrícula: 10861 CPF: xxx.xxx.xxx-73

h) Item 27 - Sesc Itumbiara

Fiscal: Maria Eugênia Silva V. do Carmo
Assistente Social
Matrícula: 8889 CPF: xxx.xxx.xxx-91

Suplente: Edatiane S. De Oliveira
Assessora Técnica III
Matrícula: 8285 CPF: xxx.xxx.xxx-20

i) Item 28 - Sesc Jataí

Fiscal: Aline Moraes da Silva
Assistente Social
Matrícula: 4237 CPF: xxx.xxx.xxx-98

Suplente: Daiane Soares Assis
Assistente Administrativo III
Matrícula: 9169 CPF: xxx.xxx.xxx-54

j) Item 29 – Sesc Mesa Brasil

Fiscal: Viviane Lopes Cardoso
Nutricionista
Matrícula: 9669 CPF: xxx.xxx.xxx-40

Suplente: Rulia Mayra Silva A. Ferreira
Assistente Administrativo
Matrícula: 6756 CPF: xxx.xxx.xxx-46

k) Item 30 - Sesc Universitário

Fiscal: Cleidione Rezende da Silva
Assessor Técnico de Recreação
Matrícula: 8981 CPF: xxx.xxx.xxx-13

Suplente: Jociel Pereira Alves
Animador Sociocultural
Matrícula: 10444 CPF: xxx.xxx.xxx-19

l) Item 31 – Sesc Universitário

Fiscal: Cleidione Rezende da Silva
Assessor Técnico de Recreação
Matrícula: 8981 CPF: xxx.xxx.xxx-13

Suplente: Jociel Pereira Alves
Animador Sociocultural
Matrícula: 10444 CPF: xxx.xxx.xxx-19

m) Itens 32 ao 35

Fiscal: Francisley Araújo Silva
Diretora da Educação Infantil
Matrícula: 6235 CPF: xxx.xxx.xxx-34

Suplente: Elisângela Cristina F. Garcia
Coord. Pedagógica da Educação Infantil
Matrícula: 10310 CPF: xxx.xxx.xxx-93

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia-GO para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., de..... de 202x.

CONTRATANTE
Representante legal –

CONTRATADA
Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF:

2- _____

CPF: